



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Edificada para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE

15/12/2025

Servidor Responsável

## LEI MUNICIPAL Nº 1244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteio de prêmios ao final do ano para os contribuintes adimplentes com o Município, com vistas ao fomento da arrecadação de tributos municipais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios para contribuintes adimplentes, como meio de melhorar a arrecadação de tributos no Município, na forma a ser definida por meio de regulamento.

**Art. 2º.** Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes que sejam pessoas físicas adimplentes para com o pagamento dos tributos municipais na data da realização do sorteio.

**Parágrafo único.** O gozo do prêmio pelo contribuinte que possuir débito parcelado, caso seja sorteado, fica condicionado à comprovação da quitação das prestações vencidas do parcelamento firmado na data do sorteio.

**Art. 3º.** Os contribuintes participarão do sorteio através da aquisição de cupons acumulados em observância aos seguintes critérios:

I – Contribuintes sem débitos tributários ativos terão direito a 10 cupons;

II - Contribuintes com débitos tributários ativos e parcelados terão direito a 8 cupons;

III – A cada R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em notas fiscais de consumo emitidas no âmbito do Estado de Pernambuco, no ano de realização do sorteio, o contribuinte terá direito a 1 cupom adicional;

IV – A cada R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em notas fiscais de serviço emitidas no âmbito deste Município, no ano de realização do sorteio, o contribuinte terá direito a 1 cupom adicional.



**Parágrafo único.** As notas fiscais de consumo e serviço as quais se referem o parágrafo anterior deverão estar sob a titularidade do contribuinte, constando assim o seu número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**Art. 4º.** Caso o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores da Câmara, Secretários Municipais e os Membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação sejam sorteados, obrigatoriamente o prêmio será objeto de novo e imediato sorteio.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada por meio de decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, 15 de dezembro de 2025

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Prefeito

